LEI Nº 2.124/2004

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 20, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21, ARTIGO 22, E DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 1.660/99 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam aumentados para 248 (duzentos e quarenta e oito) os cargos de professor criados e previstos no art. 20, da Lei 1.660, de 13 de julho de 1999 e para 11 (onze) os cargos de técnico de apoio pedagógico ali também criados, permanecendo em idêntico numero as funções gratificadas.

Art. 2º - O art. 21, da Lei 1.660, de 13 de julho de 1999, com redação que lhe deu a Lei nº 1.817, de 07 de março de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 – (...)
Parágrafo Único – (...)

PROFESSORES – DIRETORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

DA FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETORES

CARGOS	Nº DE ALUNOS	ESPÉCIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2	Até 120 alunos	Dispensado da Regência de Classe	25% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 22h.
7	A partir de 120 alunos, cuja escola funcione em 2 turnos	Dispensado da Regência de Classe	35% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 22h.

1	Escolas que funcionam nos 3 turnos (M/T/N)	Dispensado da Regência de Classe	45% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 22h.

PROFESSORES – VICE-DIRETORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
09	Em unidades escolares com funcionamento do Ensino Fundamental Completo.	50% do FG dos Diretores

Art. 3º - O Art. 22, da Lei 1.660, de 13 de julho de 1999, com redação que lhe deu a Lei nº 1.817, de 07 de março de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 – Os vice-diretores de unidades escolares, com funcionamento do Ensino Fundamental Completo, serão escolhidos pelo Executivo Municipal, de acordo com lista tríplice encaminhada pelo diretor, dentre servidores integrantes do quadro efetivo dos profissionais da educação, lotados na respectiva escola.

§ 1º - O valor a ser pago aos vice-diretores será 50% do FG dos diretores.

§ 2º - Os vice-diretores, ao substituírem os Diretores, por um período superior a 30 (trinta) dias, farão jus ao recebimento da mesma Função Gratificada – FG a eles devida, pelo tempo que perdurar a substituição, deixando de perceber pelo período a FG de vice-diretor.

§ 3º - Em qualquer dos casos de Função Gratificada, esta refletir-se-á no recebimento de férias integrais ou proporcionais daquele período.

§ 4º - Em havendo perda de função gratificada, no cálculo das férias será considerado o valor percebido no exercício da função gratificada, proporcionalmente." (NR)

Art. 4º - O Art. 26, da Lei 1.660, de 13 de julho de 1999, com redação que lhe deu a Lei nº 1.817, de 07 de março de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 – O valor do padrão referencial é fixado em R$ 660,13 (seiscentos e sessenta reais e treze centavos)." (NR)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 12 DE ABRIL DE 2004.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.